



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 202, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 376 de 28 de Dezembro de 2009)

Institui a gratificação de incentivo à docência ao servidor detentor do cargo de Agente Educador II, e dá outras providências.

~~O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo à docência aos servidores detentores do cargo efetivo de Agente Educador II, no percentual de 20 % (vinte por cento):~~

~~Art. 2º O percentual referido no artigo anterior, incidirá sobre o vencimento base do cargo do nível que se encontrar o servidor, conforme tabela constante do anexo III, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério, que integra a Lei nº 131 de 31 de março de 2000.~~

~~Parágrafo único. A gratificação será extensiva ao professor substituto eventual e aos contratados temporariamente para o quadro do magistério de que trata o estatuto da categoria.~~

~~Art. 3º Somente fará jus à gratificação criada por esta Lei, o servidor que, no decorrer do respectivo mês de atividade não faltar ao trabalho, salvo nos casos de previstos nos incisos II e III do artigo 114 da Lei 131/2000.~~

~~Art. 4º As ausências ao trabalho nos casos de licenças previstas nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 114 da Lei 131/2000, implicará na perda desta gratificação proporcionalmente ao número de dia ausentes.~~

~~Parágrafo único. A constatação de falta injustificada, implicará na perda total da gratificação no mês em que ocorrer o fato.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2002.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 06 de junho de 2002.~~

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal